



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

27ª Sessão Ordinária - 06/10/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de vistoria técnica e a adoção de providências para garantir acessibilidade, segurança e condições adequadas de circulação de pedestres na Rua Carlos Pucci, nas proximidades do Jardim Augusto e do bairro Camargo Andrade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que, por meio do setor competente, sejam adotadas providências urgentes para a realização de vistoria técnica, limpeza, manutenção e adequação da calçada localizada na Rua Carlos Pucci, nas proximidades do Jardim Augusto e do bairro Camargo Andrade. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Obras

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação atende à solicitação de moradores da região, que relatam dificuldades de circulação no trecho mencionado, especialmente por pessoas com deficiência, idosos, cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

Conforme relato apresentado por munícipe, sua mãe, que é cadeirante, encontra grande dificuldade para transitar pelo local, pois a calçada existente é estreita, possui obstáculos, apresenta mato e não oferece condições mínimas de acessibilidade. Em razão disso, pedestres acabam sendo obrigados a utilizar a via pública, expondo-se ao risco de acidentes.

0041444
PROT - CM 4961/2026
02/10/2026 09:43
IND 27/10/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A situação compromete o direito de ir e vir, a segurança viária e a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece como dever do Estado assegurar, com prioridade, a efetivação do direito à acessibilidade, entre outros direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Além disso, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, determina que vias públicas e demais espaços de uso público sejam adaptados para promover ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A adequação do local também deve observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, incluindo rotas acessíveis e circulação em calçadas.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Municipal para que sejam adotadas providências concretas e urgentes, a fim de garantir aos moradores condições dignas, seguras e acessíveis de locomoção.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2026.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador